

*Lei revogada (anulada)*

MUNICÍPIO DE FAXINAL  
PARANÁ

155/2001

RETTO DE MACEDO,  
Faxinal, Estado do  
Paraná, em vigor com data

VE

o a servidora Srta.  
Ante do cargo de  
lotada na Secretaria  
Departamento de Ensino  
16 de abril de 2001.  
em vigor com data  
2001.

do Município de  
em 09 de maio de

DE MACEDO  
MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL  
PARANÁ

156/2001

RETTO DE MACEDO,  
Faxinal, Estado do  
Paraná, em vigor com data

VE

Sr. Rubens Carrilho  
Antes entre os dias  
, correspondente ao  
15/2000.

do Município de  
em 09 de maio de

DE MACEDO  
MUNICIPAL

MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 016/2001

**SÚMULA** - Autoriza o Executivo Municipal a criar o Órgão executivo de trânsito e o órgão executivo rodoviário do município bem como a firmar convênios a delegar suas competências a outras instituições.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do Trânsito na área circunscricional do município.

**Art. 2º** - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º da Resolução nº 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal, figurando na conta 0201.03070202.002-3132.00.00.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 11 de maio de 2001.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 017/2001

**SÚMULA** - Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de terras, constituído do lote 08, da quadra 02, com 1.088,50m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Frente para a Rua Projeto 2, medindo 17,70m, lado direito com o lote 07, medindo 50,00m, lado esquerdo com a Rua projetada 3, medindo 51,00 m, fundos com o lote 16 e 17, medindo 25,84m, situado no Parque Industrial deste Município à Empresa VIDAL E BELONI LTDA, CNPJ 03.979.243/0001-01.

**Art. 2º** - A Empresa VIDAL E BELONI LTDA, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa; um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

**Art. 3º** - A Empresa VIDAL E BELONI LTDA, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá a Empresa VIDAL E BELONI LTDA, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa VIDAL E BELONI LTDA, não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo Terceiro** - A Empresa VIDAL E BELONI LTDA, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco)